

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: ve0rfmny SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 18/06/2025 Projeto de lei nº 1060/2025 Protocolo nº 6564/2025 Processo nº 1991/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Institui medidas de proteção, assistência e garantia de direitos à mulher lactante diagnosticada com mastite, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Estado de Mato Grosso, medidas de proteção, assistência e garantia de direitos à mulher lactante diagnosticada com mastite, visando promover seu bem-estar, saúde e o direito à amamentação.

Art. 2º São direitos e medidas de proteção às mulheres lactantes com mastite:

I – Atendimento prioritário nas unidades de saúde públicas e privadas, garantindo agilidade no diagnóstico, tratamento e acompanhamento médico;

II – Acesso facilitado a medicamentos, insumos e recursos necessários ao tratamento da mastite, sem custos ou obstáculos administrativos;

III – Orientação especializada sobre cuidados com a amamentação, higiene e manejo da mastite, oferecida por profissionais de saúde capacitados;

IV – Garantia de condições adequadas de trabalho e de ambientes públicos e privados, incluindo pausas e locais apropriados para a amamentação ou extração de leite, durante o período de tratamento; e

V – Adoção de campanhas de conscientização e sensibilização sobre a mastite, seus sintomas, prevenção e tratamento, voltadas à sociedade e aos profissionais de saúde.

Art. 3º As unidades de saúde deverão disponibilizar informações acessíveis e de fácil compreensão às mulheres lactantes sobre a mastite, seus sintomas, prevenção e tratamento, promovendo a autonomia e o cuidado com a saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A saúde da mulher lactante é fundamental para garantir o bem-estar da mãe e do bebê, além de promover a continuidade do aleitamento materno, prática essencial para o desenvolvimento saudável da criança.

A mastite, inflamação da mama que pode causar dor intensa, febre e desconforto, representa um obstáculo significativo para a mulher que deseja manter a amamentação. Se não tratada de forma adequada e rápida, a mastite pode evoluir para quadros mais graves, comprometendo a saúde materna e a nutrição do bebê.

Infelizmente, muitas mulheres enfrentam dificuldades no acesso à informação, tratamento adequado e ambientes que permitam a conciliação da amamentação com outras atividades, como o trabalho. Diante desse cenário, é imprescindível que o poder público estadual adote medidas específicas de proteção, assistência e garantia de direitos às mulheres lactantes diagnosticadas com mastite.

A presente proposição institui medidas que incluem o atendimento prioritário nas unidades de saúde, acesso facilitado a medicamentos, orientação especializada, ambientes adequados para a amamentação ou extração de leite e campanhas de conscientização. São ações que promovem saúde, dignidade e apoio às mulheres em um momento delicado, fortalecendo o aleitamento materno como direito humano e política de saúde pública.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa de Leis para a aprovação do presente projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Junho de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual